



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N° 232/2019

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.675.785/0001-35, com inscrição na OAB/MS sob o n.º 690/2015, com sede na Rua Acalifas, 1.332 – Carandá Bosque, Campo Grande (MS) – 79.032-390, representada pelo sócio **ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n.º 15.656, portador do RG n.º 44936095-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 387.399.548-46, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **José Izauri de Macedo**, brasileiro, portador do CPF/MF no. 065.450.841-00 e Cédula de Identidade RG 001.108.927 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Higino Gomes Duarte, n.º. 388, Bairro: Centro e a **CONTRATADA** o Sr. **Vinicius Carneiro Monteiro Paiva**, brasileiro, portador do CPF/MF N° 022.526.261-43 e Cédula de Identidade RG n.º 1.300.428 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Acalifas, n.º. 1332, Bairro: Carandá Bosque, Campo Grande – MS, CEP 79.032-390.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º 236/2019, gerado pela Inexigibilidade n.º 012/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO - ESPECIALIZADO PARA REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL. COM OBJETIVO DE APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO AO ÍNDICE PROVISÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO RATEIO O ICMS, PUBLICADO PELA RESOLUÇÃO SEFAZ/MS N° 3.025/2019 DE 26 JUNHO DE 2019, PUBLICADA NO DOE NC 9.9321 DE 28.06.2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA**, conforme termo de referência anexo no Processo, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe do artigo 13, III e Vc.c. art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Fica fixada a remuneração pela prestação dos serviços ora contratados na modalidade *ad exitum*, condicionados ao sucesso do trabalho desenvolvido, no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre o proveito econômico alcançado pelo trabalho executado, o qual será calculado por meio da diferença positiva encontrada entre o percentual definitivo de repasse de ICMS a ser recebido pelo Município de Naviraí (MS) no ano de 2020 e o índice provisório constante da Resolução SEFAZ n. 3.025/2019, a serem pagos, mensalmente, ao longo do ano de 2020, de acordo com os recebimentos mensais do Município nesta rubrica.

3.2. Fica convencionado que a remuneração mensal estabelecida no item 2.1 será limitada ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.3. O preço do contrato compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que esteja sujeito.

3.4. As despesas com o deslocamento da **CONTRATADA** para fora da sede de seu estabelecimento estão inseridas no preço do serviço ora contratado, e correrão exclusivamente por sua conta.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado posterior à realização dos serviços, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) e relatório contendo a discriminação do serviço e o número do contrato firmado, acompanhada da prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e Certidão Municipal.

4.2. Para efetuar o pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** os documentos indicados no item 4.1 até o dia 05 de cada mês. O envio da documentação será efetuado por correio eletrônico ao setor de compras da **CONTRATANTE**.

4.2.1. O pagamento do preço do serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o efetivo recebimento dos valores pela Administração, na seguinte conta corrente: **Uniprime (099), agência 4304-4, conta 42.205-3, de titularidade de VINÍCIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ 22.675.785/0001-35.**

4.3. - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **GERÊNCIA DE FINANÇAS – DOTAÇÃO: 01.01.02.061.0201.2.061.33.90.30.29.00.00 (R2192).**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS - EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1. O serviço será executado no prazo máximo fixado na legislação, para a interposição do recurso administrativo, objetivando o incremento do índice do ICMS;

6.2. O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do Contrato e encerrar-se-á em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**7- CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. – *Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:*

7.2 - Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com a proposta;

7.3 - Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação, bem como as despesas com viagem, diárias, transporte e estadia;

7.4 - Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

7.5 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

7.6 - Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;

7.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8 - Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – *Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.2 – Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

8.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

8.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

8.5 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, assumindo totais responsabilidades por quaisquer danos ou faltas que venha cometer no desempenho dos serviços.

9.2 – A Contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- a) Análise dos dados que compõem o índice de distribuição do ICMS aos Municípios;
- b) Solicitação, análise e avaliação do rol de contribuintes que participam da formação do Valor Adicional Fiscal – VAF;
- c) Solicitação, análise e avaliação de contribuintes omissos;
- d) Análise de outras atividades que venham a contribuir com o aumento do Valor Adicional Fiscal – VAF, observado a particularidade econômica dos Municípios;
- e) Interposição de recurso administrativo visando a alteração do índice provisório do Município referente à distribuição do ICMS.

9.3 - A **CONTRATADA** se obriga à prestação dos serviços constantes desta cláusula, diretamente ou por meio de seu quadro técnico, devendo utilizar todos os meios legais para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DO REAJUSTE DO CONTRATO**

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

10.3. Caso ocorra a variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, MULTA E RESCISÃO**

11.1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

I – Advertência;

II - Multa;

a) - de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade em executar os serviços;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea “a” deste item incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III – suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**Parágrafo único:** Declarar-se inidôneo a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

**11.2 –** As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.3 –** A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) – A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) - O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) - Amigável entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

n) - judicial, nos termos da legislação;

**11.4 –** A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

13.2 – E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.


  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ IZAURI DE MACEDO  
Prefeito Municipal-  
Contratante

Naviraí – MS, 18 / 07 / 19.

  
\_\_\_\_\_  
VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA  
CPF: 022.526.261-43  
Contratada

Vinicius Monteiro Paiva  
Advogados Associados S/S  
CNPJ: 22.675.785/0001-35

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ  
Matrícula: 2599-5

  
\_\_\_\_\_  
ERICA CRISTINA DOS SANTOS MÁXIMO  
Matrícula: 8058-6



**ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2019**

**PROCESSO Nº 236/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 012/ 2019**

**EMPRESA: VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**

**CNPJ Nº: 22.675.785/0001-35**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO - ESPECIALIZADO PARA REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL. COM OBJETIVO DE APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO AO ÍNDICE PROVISÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RATEIO O ICMS, PUBLICADO PELA RESOLUÇÃO SEFAZ/MS Nº 3.025/2019 DE 26 JUNHO DE 2019, PUBLICADA NO DOE NC 9.9321 DE 28.06.2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.**

Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 065.450.841-00 e Cédula de Identidade RG nº 001.108.927 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Higino Gomes Duarte, nº. 388, Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do **Contrato nº. 232/2019**.

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Finanças	Sérgio Henrique dos Santos	8463-8	Renato Napolitano de Souza	2765-0

**Art. 2º.** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 16 / 07 / 19

*José Izauri de Macedo*  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

**-Prefeito Municipal-**

*Sérgio Henrique dos Santos*  
**SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Matrícula: 8463-8  
Fiscal de Contrato

*Renato Napolitano de Souza*  
**RENATO NAPOLITANO DE SOUZA**  
Matrícula: 2765-0  
Fiscal de Contrato (Suplente)



**Publicado por:**  
Erica Cristina dos Santos Maximo  
**Código Identificador:**53F82F47

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.**  
**034/2019**

**Ratifico e Homologo** a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO: 253/2019 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 034/2019.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO CONTINUO PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL AUTOS Nº 0803261-76.2019.8.12.0029 PEDIDO DE COMPRA Nº 132/2019. **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.30.09.00.00 (R 1066). **EMPRESA VENCEDORA:** CM HOSPITALAR S/A - CNPJ: 12.420.164/0009-04 com valor total de R\$ 38.955,60 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 29 de julho de 2019.

**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSS**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Portaria nº. 065/2018

**Publicado por:**  
Erica Cristina dos Santos Maximo  
**Código Identificador:**D7C0A64A

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº.**  
**2942/2.019**

Dispensa por justificativa

**PROCESSO:** 253/2.019 – **Dispensa por Justificativa:** 034/2.019

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO CONTINUO PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL AUTOS Nº 0803261-76.2019.8.12.0029 PEDIDO DE COMPRA Nº 132/2019.

**EMPRESA VENCEDORA:** CM HOSPITALAR S/A CNPJ: 12.420.164/0009-04, **Itens: 001 Valor: R\$ 38.995,60** (trinta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.30.09.00.00 (R 1066).

**Fundamento Legal:** Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço:** 30/07/19

**Publicado por:**  
Erica Cristina dos Santos Maximo  
**Código Identificador:**FA3DB46F

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2019**

**Contrato:** 232/2019– **Processo:** 236/2019– **Inexigibilidade:** 012/2019

**Contratante:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**Contratada:** VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ nº 22.675.785/0001-35.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL. COM OBJETIVO DE APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO AO ÍNDICE PROVISÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RATEIO O ICMS, PUBLICADO PELA RESOLUÇÃO SFFAZ/MS Nº 3.025/2019 DE 26 JUNHO DE 2019, PUBLICADA NO DOE Nº 9.9321 DE

28.06.2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

**Prazo de Vigência:** 18/07/2019 a 18/07/2.020.

**Valor Total:** Os serviços ora contratados serão “ad exitum”, ou seja, condicionada ao sucesso do trabalho desenvolvido, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o provento econômico alcançado pelo trabalho executado, limitado ao valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Recurso Orçamentário:** Gerência de Finanças - DOTAÇÃO: 01.03.04.123.0302.2.006.3.3.90.39.05.00.00 (R3040).

**Assinam:** José Izauri de Macedo, **Prefeito Municipal;** Sérgio Henrique dos Santos (Fiscalde contrato) e Renato Napofitano de Souza (suplente de contrato) (pela Contratante) e VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (pela Contratada).

**Data de Assinatura do Contrato:** 18 de Julho de 2019.

**Publicado por:**  
Erica Cristina dos Santos Maximo  
**Código Identificador:**220646BE

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019**

**PROCESSO Nº. 133/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2019**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BERÇOS AQUECIDOS (CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.** **Empresa Vencedora:** FANEM LTDA, com o item: 001. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **079/2019**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.naviraí.ms.gov.br](http://www.naviraí.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 30 de julho de 2019.

**Publicado por:**  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
**Código Identificador:**0684A7BD

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 151/2019**

**PROCESSO Nº. 216/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 151/2019**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.** **Empresas Vencedoras:** SUPERMERCADO NAVIRAÍ LTDA, com os itens 003, 009, 016, 033, 036, 038, 043, 049 e 056, totalizando o valor de R\$ 455.116,80 (quatrocentos e cinquenta e cinco e dezesseis reais e oitenta centavos), **JEAN LUCAS BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA EPP**, com os itens 002, 004, 013, 025, 026, 027, 031, 051, 057, 061, 063, 064, 065, 066, 071, 072, 075, 083 e 085, totalizando o valor de R\$ 420.234,70 (quatrocentos e vinte e duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), **MERCADO AVENIDA LTDA – EPP**, com os itens 001, 006, 008, 011, 021, 029, 037, 039, 044, 048, 050, 052, 058, 060, 062, 067, 069, 070, 074, 076, 077, 079, 080, 088, 089 e 090, totalizando o valor de R\$ 384.051,20 (trezentos e oitenta e quatro e cinquenta e um reais e vinte centavos), **M S S DE ALMEIDA – ME**, com os itens 005, 007, 010, 012, 014, 015, 017, 018, 019, 022, 023, 024, 028, 030, 034, 040, 042, 045, 046, 047, 053, 054, 055, 068, 073, 084, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103 e 104, totalizando o valor de R\$ 171.785,50 (cento e setenta e um e setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), **JCHAGAS ALIMENTOS LTDA**, com os itens 020, 032, 035, 041, 059, 078, 082, 086, 087, 105 e 106, totalizando o valor de R\$ 72.929,00 (setenta e dois e novecentos e vinte e nove reais).